



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0444/2025.

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Hinologia Cristã, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de abril.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a inclusão de data no Calendário de Eventos é matéria que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como para retirar disposição que invade competência privativa do Poder Executivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0444/2025.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Hinologia Cristã a ser comemorado anualmente, no dia 02 de abril.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida à data 2 de abril constante do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, o Dia da Hinologia Cristã, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º
- 2 de abril
.....
Dia da Hinologia Cristã. (NR)

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:



I – promover o reconhecimento da importância da hinologia cristã como expressão de fé, cultura e arte;

II – valorizar a música cristã como ferramenta de edificação espiritual, formação cultural e integração social;

III – incentivar atividades culturais, educativas e religiosas relacionadas à hinologia cristã, como apresentações musicais, seminários e palestras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em